



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de outubro de 2021.

20ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25.10.2021, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 94/21 a 98/21;

Moção nº: 81/21;

Indicações nºs: 194/21 a 207/21;

Total: 20 proposições.

✓ PROJETO QUE SÓ DARÁ ENTRADA NO EXPEDIENTE DESTA SESSÃO:

1. Projeto de Lei nº 237, de 21 de outubro de 2021 - (Do Executivo) – “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o Exercício Financeiro de 2022”.

ORDEM DO DIA

2. Projeto de Lei nº 219, de 13 de outubro de 2021 - (De autoria do Vereador Juninho Souza) – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, semanalmente, nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental”.
3. Projeto de Lei nº 227, de 19 de outubro de 2021 - (Do Executivo) – “Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e dá outras providências”.
4. Projeto de Lei nº 228, de 19 de outubro de 2021 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00” – para despesas de custeio destinadas às ações de saúde.
5. Projeto de Lei nº 229, de 19 de outubro de 2021 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00”. – para manutenção da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras.
6. Projeto de Lei nº 230, de 19 de outubro de 2021 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 430.000,00”. – para a Educação Infantil.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

7. Projeto de Lei nº 231, de 19 de outubro de 2021 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.191.962,41 – para repasse de subvenção econômica a Autarquia Codesan Serviços e Obras.
8. Projeto de Lei nº 232, de 19 de outubro de 2021 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00”. – para manutenção da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras.
9. Projeto de Lei nº 233, de 19 de outubro de 2021 - (Do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras”.
10. Projeto de Lei nº 236, de 19 de outubro de 2021 - (De autoria do Vereador Cristiano de Miranda) – “Acrescenta o § 2º, ao artigo 2º, da Lei nº 2.445, de 15 de junho de 2010”.
11. Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 18 de outubro de 2021 - (De autoria do Vereador Carlos Alberto da Silva e outros signatários) – “Dispõe sobre comemoração dos 60 anos da empresa “Brasília Alimentos Ltda.” em Santa Cruz do Rio Pardo”.
12. Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 19 de outubro de 2021 - (De autoria do Vereador Cristiano de Miranda e outros signatários) – “Concede o título de Cidadão Santa-Cruzensense ao Senhor MARCOS ROBERTO RAMOS PEREIRA”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 44 /2021

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Comandante da Polícia Militar local, 1º Tenente Luís Everson de Oliveira, para que sejam intensificadas as rondas policiais nas propriedades rurais de nossa cidade, tendo em vista as constantes queixas de furtos e delitos em chácaras, sítios e fazendas locais, certo de que a constante patrulha trará mais segurança a todos os moradores, conseqüentemente afastando a ação de bandidos nesses lugares.

Justifica-se o presente pedido por se tratar de assunto importante, afeto à segurança dos munícipes, preservação das propriedades rurais e do patrimônio de seus donos.

Trata-se de pedido de Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo a inúmeras reivindicações.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2021.

JUNINHO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 95 /2021

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido à Concessionária Auto Raposo Tavares - CART, para que se digne informar se há estudos visando à pintura de uma faixa de pedestres na Rodovia Vicinal Plácido Lorenzetti, em frente ao Supermercado Maitan, bem como a instalação de um semáforo no mesmo local, conforme imagens em anexo, para maior segurança dos pedestres.

Justifica-se o presente pedido pelo grande fluxo de veículos que utilizam aquela via diariamente em alta velocidade, sendo que, as melhorias requeridas reduziriam consideravelmente os riscos de acidentes, além de melhorar o trânsito no local. O presente pedido atende ao clamor da população e se faz urgente e necessário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 96 /2021.

Requer ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para reiterar ao DER sobre a necessidade urgente de restaurar o acostamento da alça de acesso que liga a Av. Ângelo Carnavale com a Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, visto que aquele local é rota de pedestres e ciclistas que residem no Bairro da Estação e adjacências e trabalham na cidade.

- Através do requerimento nº 45 de 2021, aprovado por unanimidade na 10ª sessão ordinária ocorrida no dia 07 de junho de 2021 (anexo), na qual já foi encaminhado ao executivo uma solicitação de igual teor, porém já se passaram quase seis meses e até o momento nenhuma providência foi tomada no sentido de resolver este problema que assola a vida de inúmeros Santacruzenses.

As reclamações são mais frequentes nos períodos de chuva, já que não existe escoamento de água naquele local, formando poças d'água enormes, impossibilitando o tráfego das pessoas.

Sala das sessões, 20 de outubro de 2021.

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização.

Juninho Souza - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 45 /2021

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, solicitando a construção e pavimentação de acostamento na alça direita do pontilhão sobre a rodovia SP 225, sentido Bauru, conforme demonstram as imagens em anexo.

Justifica-se o presente pedido por tratar-se de um local de grande movimentação de pedestres que se utilizam daquela alça para se deslocarem até o centro da cidade, mas devido à presença de mato na lateral e de lama em dias de chuva, muitos trafegam pelo leito da pista, correndo o risco de serem atropelados, o que se pretende evitar com este pedido.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereadores, no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção à população dos altos da Estação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.

JUNINHO SOUZA

Vereador

ENVIE - SE
SALA VINTE DE JANEIRO
07/06/2021
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
07/06/2021
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (12) VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 97 /2021.

Requer ao Executivo, através da Secretaria da Saúde, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne informar o porquê da demora em atender os pedidos de medicamentos de alto custo.

O Sr. Rodolfo Antônio de Oliveira está esperando o medicamento Bevacizumabe 395 mg que deve ser aplicado na veia a cada 15 dias. Ele precisou retirar uma parte do intestino, devido a um câncer e não pode ficar sem este medicamento.

O artigo 196 da Constituição Federal diz que a saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado. Porém o município diz que a responsabilidade é do governo do Estado, mas o cidadão não tem acesso aos órgãos estaduais para cobrar a falta da medicação.

O Sr. Rodolfo está há quase dois meses sem a medicação e não sabe mais a quem recorrer.

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização.

Sala das sessões, 20 de outubro de 2021.

Juninho Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 98 /2021.

Requer ao executivo, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne a informar o porquê da demora em instalar placas com nome de ruas nos novos loteamentos.

Inclusive, a reclamação dos munícipes é de que nem o GPS funciona nestes bairros novos, ficando quase impossível a entrega de correspondência e até de encomendas nestes locais

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização.

Sala das sessões, 20 de outubro de 2021.

Juninho Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

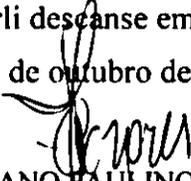
MOÇÃO DE PESAR Nº 81 /2021

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, que seja consignada em ata a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento de Marli Santana Vicentin, aos 65 anos, ocorrido em 12 de outubro deste ano, deixando seu esposo Wilson e filhos Bruno e Dênis.

Marli atuou, por muitos anos, como professora e, posteriormente, como vice-diretora na Escola Durvalina Teixeira da Fonseca. Como profissional, soube honrar a grande missão de educadora. Sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos, nos deixando como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadã de bem.

Aos seus familiares, nossas sinceras condolências reiterando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de expressar seu pesar, manifestando nosso profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados. Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, destacando o amor a Deus sobre todas as coisas para que a Sra. Marli descanse em paz.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2021.


CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 194/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, que se estude a possibilidade de construir um campo de areia para crianças e jovens, bem como um campo de malha voltado aos idosos, em todos os bairros da cidade, tendo em vista que a nossa população busca pela prática de esportes, sendo de extrema importância a disponibilidade de tais locais como forma de lazer e saúde, física e mental. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a pedidos da população.

Sala das sessões, 12 de julho de 2021.

Rute

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 195/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, que se estude a possibilidade de todos os CRAS da cidade seguirem a mesma linha de trabalho, com cronograma e projetos no mesmo sentido, trazendo ainda mais consistência ao trabalho realizado perante a sociedade, bem como fortalecendo a interação entre os próprios centros. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das sessões, 12 de julho de 2021.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 196/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, que se estude a possibilidade de realizar campanha sobre a castração de animais no Município, especialmente de gatos, divulgando inclusive o programa oferecido pela Prefeitura prioritariamente para pessoas com situação financeira precária e para animais abandonados, nos termos da Lei Municipal nº 3.181/2018. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista a quantidade de animais em situação de abandono pela cidade.

Sala das sessões, 17 de setembro de 2021.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.181, DE 19 DE ABRIL DE 2018

"Dispõe sobre a esterilização cirúrgica de espécies canina e felina e dá outras providências"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o município autorizado a contratar, por meio de procedimento de inexigibilidade, precedido de chamada pública, clínicas e veterinários interessados e devidamente habilitados para realizar esterilização cirúrgica orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia (OSH) de cães e gatos, machos e fêmeas.

Art. 2º. As intervenções cirúrgicas serão distribuídas equitativa e oportunamente, de acordo com a capacidade operacional dos contratados, devendo anteriormente ser realizada triagem e cadastro dos animais pelos funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. O valor a ser repassado por cada cirurgia será de R\$ 140,00, (Cento e Quarenta Reais), incluídas nesta importância todas as despesas com medicações, vacinas, materiais cirúrgicos, transporte dos animais, implantação dos "microchips" fornecidos pelo Município e outras que forem indispensáveis para cada intervenção.

§ 1º - O Município poderá despendar anualmente até R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), com os procedimentos de esterilização.

§ 2º - Os valores estabelecidos nesta lei poderão ser reajustados anualmente pelos índices oficiais de inflação.

Art.4º. Os recursos despendidos nesta lei devem atender prioritariamente animais em situação de abandono e animais cujos proprietários não possuam recursos financeiros para arcar com as despesas sem prejuízo de sua subsistência.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

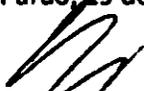
-02.00.00-Poder Executivo

-02.13.00-Secretaria do Meio Ambiente

-02.13.01-Administração

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 2.694 de 02 de agosto de 2013 e 2.867 de 25 de março de 2015.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de abril de 2018.


OTACILIO PARRAS ASSIS

PREFEITO DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL

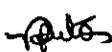
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 197 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a criação de um programa de recolhimento de medicamentos, vencidos ou não, a serem entregues pelos munícipes nas unidades de saúde. Os medicamentos não vencidos, que oportunamente sobraram de algum tratamento, podem ser catalogados e doados para o uso de tratamento de pessoas que os necessitam, havendo reaproveitamento sem ônus para o beneficiado, além de evitar a troca de medicamentos do antigo usuário pelo acúmulo de diversos remédios em sua residência. Já os medicamentos vencidos terão um descarte responsável, com um destino correto, já que não podem ir para o lixo comum, evitando-se, assim, a contaminação do solo e da água, preservando o equilíbrio do meio ambiente. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em busca de melhor atendimento na saúde de toda população e da preservação do meio ambiente.

Sala das sessões, 17 de setembro de 2021.


PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

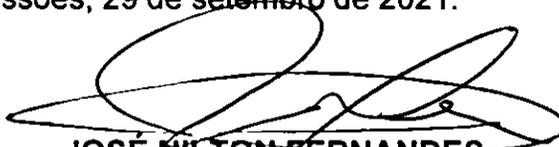
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 198/2021

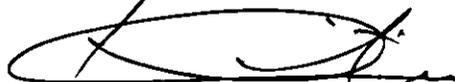
INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à revitalização do muro do cemitério de nossa cidade, sugerindo uma pintura leve e harmônica com uso de grafites, podendo usar imagens sacras, da natureza, frases bíblicas, entre outros temas que os responsáveis julgarem cabíveis para melhor apresentação do local. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2021.



JOSÉ NILTON FERNANDES

Vereador



CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

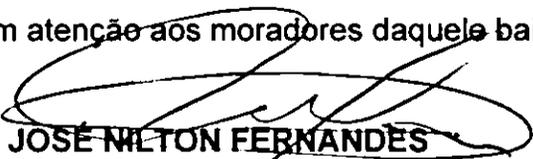
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 199 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos que viabilizem a colocação de uma tela paralela à cerca localizada próxima ao local de descarte no Bairro Graminha, conforme imagens em anexo.

O presente pedido se faz necessário, a fim de evitar que objetos plásticos sejam levados para dentro do pasto pelo vento, colocando em risco a saúde e até a vida dos animais ali existentes, devido à ingestão desses materiais.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores daquele bairro.


JOSE NILTON FERNANDES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 200/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, providências para a instalação de placas de sinalização indicando os nomes das ruas existentes na Chácara Santa Fé. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo a reivindicação da população.

Sala das sessões, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ NILTON FERNANDES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 201 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a necessidade de se promover estudos para a instalação de uma lombada na Rua Luiz Baroni, em frente ao número 125, no Jardim Santana I, para maior segurança de toda população, além de tratar-se de pedido dos moradores daquele local.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2021.

CRISTIANO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 202 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, e do Diretor de Vias Urbanas e Iluminação Pública, a necessidade de se promover estudos para que a iluminação da Rua Olavo Madureira seja substituída por lâmpadas de LED, conforme imagens em anexo. A presente indicação atende aos pedidos dos moradores e usuários daquele trecho, levando em conta o elevado número de pessoas que transitam pelo local, principalmente funcionários da empresa Patéko que trabalham em horário noturno. A troca da iluminação além de trazer mais segurança para todos também proporcionará mais economia, durabilidade das lâmpadas e qualidade na iluminação pública.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021.

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 203 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, e do Diretor de Vias Urbanas e Iluminação Pública, a necessidade de se promover estudos para a substituição das atuais lâmpadas de iluminação da Rua João Migliani, por lâmpadas de led, conforme imagens em anexo. Tal pedido se faz necessário por tratar-se de uma importante via que faz a ligação entre os bairros Nagib Queiroz e Parque das Nações, e por isso é frequente a circulação de pessoas, diariamente, pelo local. Tal medida visa proporcionar mais segurança aos pedestres, além de uma iluminação mais eficiente e duradoura.

Sala das sessões, 20 de outubro de 2021.

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

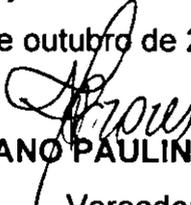
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 204 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando à pintura de faixa de pedestres em frente à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missionária, localizada na Avenida Jesus Gonçalves, 561, no Bairro Estação. Justifica-se o presente pedido por tratar-se de um local de grande circulação de veículos e também de pedestres, principalmente nos dias de culto.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos munícipes.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021.


CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 205 /2021

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, o recape asfáltico da Rua Carlos Zanoni, no Parque São Jorge, cuja pavimentação se encontra deteriorada, em mau estado de conservação, dificultando a circulação de veículos, conforme demonstram as imagens em anexo.

O presente pedido é apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção ao que pedem usuários e moradores da mencionada rua.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021.


MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 206 /2021

INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos sobre a possibilidade de elevar o valor do cartão alimentação do funcionalismo público municipal, com medida de complementação salarial, proporcionando aos servidores locais recursos para enfrentarem a alta dos preços dos produtos necessários à garantia de uma melhor qualidade de vida, que é o desejo de todos os brasileiros.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção aos servidores públicos municipais.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 207 /2021

INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, e do Diretor de Vias Urbanas e Iluminação Pública, a necessidade de se promover estudos para a substituição das atuais lâmpadas de iluminação do bairro Chácara Camargo por lâmpadas de led, proporcionando mais visibilidade e segurança aos moradores daquele bairro.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção a reivindicações nesse sentido.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021.


MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

O PROJETO DE LEI

Nº 237/21

SOMENTE DARÁ ENTRADA

NESTA SESSÃO E ESTÁ

DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA

NO SITE DA CÂMARA

(legislação > projetos)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 348/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 219, de 13 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, semanalmente, nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Hino é um dos símbolos oficiais do Município (art. 2º, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município c/c art. 2º da Lei nº 2003/2003).

A Constituição Federal permite que os Municípios cultuem suas tradições e rememorem seus feitos com os Símbolos locais (art. 13, §2º, CF), sendo esta uma forma de se desenvolver o espírito cívico nos municípios.

A proposta pretende tornar obrigatória a execução do Hino Municipal em sequência à execução do Hino Nacional.

Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana, oportunidade esta em que o Hino Nacional deverá ser executado (art. 14, parágrafo único c/c art. 25, II, Lei Federal nº 5700/71).

Assim, s.m.j., o processo legislativo não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 219, de 13 de outubro de 2021.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, semanalmente, nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa tornar obrigatória a execução do Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, semanalmente, nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental.

De acordo com o Projeto de lei em questão, o Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (oficializado pela Lei Municipal nº 2.003, de 24 de junho de 2003) deverá ser executado logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro (neste caso, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 39, da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971).

De acordo com a justificativa apresentada, o objetivo é "proporcionar que os alunos da rede pública e privada do ensino fundamental tenham pleno conhecimento da letra e da música do Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, aprendendo-o com veemência e louvor, valorizando, porquanto, o ato cívico e as solenidades quando da sua execução".

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 142, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que os símbolos oficiais do Município (conforme artigo 13, §2º, da Constituição Federal e artigo 2º, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município) servem para desenvolver o espírito cívico dos munícipes. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Helton – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 219, de 13 de outubro de 2021.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, semanalmente, nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa tornar obrigatória a execução do Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, semanalmente, nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental.

De acordo com o Projeto de lei em questão, o Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (oficializado pela Lei Municipal nº 2.003, de 24 de junho de 2003) deverá ser executado logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro (neste caso, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 39, da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971).

De acordo com a justificativa apresentada, o objetivo é "proporcionar que os alunos da rede pública e privada do ensino fundamental tenham pleno conhecimento da letra e da música do Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, aprendendo-o com veemência e louvor, valorizando, porquanto, o ato cívico e as solenidades quando da sua execução".

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 219, de 13 de outubro de 2021.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, semanalmente, nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa tornar obrigatória a execução do Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, semanalmente, nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental.

De acordo com o Projeto de lei em questão, o Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (oficializado pela Lei Municipal nº 2.003, de 24 de junho de 2003) deverá ser executado logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro (neste caso, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 39, da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971).

De acordo com a justificativa apresentada, o objetivo é "proporcionar que os alunos da rede pública e privada do ensino fundamental tenham pleno conhecimento da letra e da música do Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, aprendendo-o com veemência e louvor, valorizando, porquanto, o ato cívico e as solenidades quando da sua execução".

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzã – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 219 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, semanalmente, nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Hino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, oficializado pela Lei Municipal nº 2.003, de 24 de junho de 2003, deverá, obrigatoriamente, ser executado semanalmente nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro, este conforme já dispõe o parágrafo único, do artigo 39, da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 (com alteração da Lei Federal nº 12.031, de 21 de setembro de 2009).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de outubro de 2021.

Juninho Souza - Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Através de um concurso realizado em 20 de janeiro de 2002, na Paróquia da Matriz de São Sebastião, a composição de Mário Nelli sagrou-se vencedora na disputa entre oito concorrentes e foi oficializada pela Lei Municipal nº 2003, sancionada em 24 de junho de 2003 pelo então prefeito Adilson Donizete Mira, instituindo-se assim o Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sob a batuta do maestro Hudson de Oliveira, o Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo pôde, então, ser gravado entre os meses de dezembro de 2006 e janeiro de 2007 na cidade de Tatuí – SP.

Em relação ao Hino Nacional Brasileiro, a obrigatoriedade de sua execução semanal nas escolas públicas e privadas já é prevista pela Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 (alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009).

Idealizado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o Hino Nacional Brasileiro nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o Hino, além de servir como demonstração de civismo e amor à Pátria.

Há alguns anos, tínhamos na grade curricular das escolas as disciplinas “Educação Moral e Cívica” e “Organização Social e Política do Brasil – OSPB”, onde eram trabalhados temas importantíssimos relacionados ao civismo. Com isso, tínhamos uma população jovem ligada às questões políticas, de interesse nacional, demonstrando valorizar o Brasil, situação essa que se perdeu com as alterações que ocorreram no decorrer dos anos.

Na tentativa de mudar essa desvalorização cívica e motivar a população a ter mais paixão pelo País, a partir de 22 de setembro de 2009 as escolas passaram a ser obrigadas a realizar o momento cívico, com a execução do Hino Nacional Brasileiro por, no mínimo, uma vez na semana.

O Projeto de Lei que ora apresento tem como objetivo proporcionar que os alunos da rede pública e privada do ensino fundamental tenham pleno conhecimento da letra e da música do Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, aprendendo-o com veemência e louvor, valorizando, porquanto, o ato cívico e as solenidades quando da sua execução.

O que podemos verificar, pontualmente, é que os alunos e os cidadãos do nosso Município, na maioria das vezes, não conhecem a amplitude da letra, assim como a sua musicalidade, ficando prejudicado o ato cívico e as solenidades pela sua inexecução.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

A execução do Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo é um ato cívico pelo qual o cidadão poderá demonstrar a sua cidadania e amor ao Município, sendo que, com o passar do tempo teremos a oportunidade de presenciar o efeito positivo que irá trazer para nossa sociedade e conseqüentemente ao nosso País.

Acreditamos que, conhecendo e cantando o Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, estaremos desenvolvendo nosso amor à Pátria, pois assim como nossa cidadania se inicia na família, a menor e mais importante unidade de nossa sociedade, nosso civismo ao País começa pelo Município, cuja soma de todos forma esse imenso Brasil.

Pela importância que significa a execução, também, do nosso Hino Municipal nas escolas, além das solenidades oficiais, solicitamos aos nobres Colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Juninho Souza - Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 341/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 227, de 19 de outubro de 2021.

Autoriza o Município a firmar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A celebração de convênios com entidades públicas ou privadas por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, XIV), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, quando a parte que celebrar o convênio exigir prévia autorização legislativa para tanto, por lei específica, como condição indispensável à sua efetivação.

O presente projeto visa satisfazer esta exigência, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada municipal SCD-369/427, ligação Guacho Agropecuária S/A à Rodovia Castelo Branco, com 5,6 km de extensão.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 227, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para que possa ser firmado um convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, conforme minuta que segue anexada ao Projeto de Lei.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a celebração do convênio em questão tem como objetivo a execução de obras e também serviços de recuperação funcional da Estrada Municipal SCD-369/427, que faz a ligação entre a Rodovia Castelo Branco (SP-280) e a "Guacho Agropecuária S/A", com 5,6 Km (cinco quilômetros e seiscentos metros) de extensão.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, as despesas decorrentes de sua participação do referido convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com a seguinte rubrica: "02.00.00 – Poder Executivo; 02.10.00 – Secretaria de Agricultura; 02.10.02 – Estradas Rurais".

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 50, *caput*) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Vale ressaltar, ainda, que cabe justamente à Câmara Municipal "autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios", nos termos do inciso XIV, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Peitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 227, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para que possa ser firmado um convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, conforme minuta que segue anexada ao Projeto de Lei.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a celebração do convênio em questão tem como objetivo a execução de obras e também serviços de recuperação funcional da Estrada Municipal SCD-369/427, que faz a ligação entre a Rodovia Castelo Branco (SP-280) e a "Guacho Agropecuária S/A", com 5,6 Km (cinco quilômetros e seiscentos metros) de extensão.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, as despesas decorrentes de sua participação do referido convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com a seguinte rubrica: "02.00.00 – Poder Executivo; 02.10.00 – Secretaria de Agricultura; 02.10.02 – Estradas Rurais".

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSI





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 227, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para que possa ser firmado um convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, conforme minuta que segue anexada ao Projeto de Lei.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a celebração do convênio em questão tem como objetivo a execução de obras e também serviços de recuperação funcional da Estrada Municipal SCD-369/427, que faz a ligação entre a Rodovia Castelo Branco (SP-280) e a "Guacho Agropecuária S/A", com 5,6 Km (cinco quilômetros e seiscentos metros) de extensão.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, as despesas decorrentes de sua participação do referido convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com a seguinte rubrica: "02.00.00 – Poder Executivo; 02.10.00 – Secretaria de Agricultura; 02.10.02 – Estradas Rurais".

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Marco Antonio Valantieri – PL


Membro: Adilson Antonio Simão – PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de outubro de 2021

Ofício nº 316/2021

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e dá outras providências, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada municipal SCD-369/427, ligação Guacho Agropecuária S/A à SP 280 – Rodovia Castelo Branco, localizada no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com 5,600 km de extensão, conforme minuta de convênio em anexo.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 19 / 10 / 21

Hora: 16:07 Visto: Paulo





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 227, DE 19 DE 10 DE 2021.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e dá outras providências"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde já, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no art. 2º deste Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.10.00 – Secretaria de Agricultura
- 02.10.02 – Estradas Rurais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 342/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 228, de 19 de outubro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 260.000,00, para cobrir despesas referentes à manutenção da Secretaria de Saúde, com prestadores de serviços da regulação de consultas, exames e cirurgias e para despesas com combustível e manutenção de veículos. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 228, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária e se faz necessário para que seja possível cobrir as despesas com prestadores de serviços da regulação de consultas, exames e cirurgias; além de cobrir as despesas com combustível e manutenção de veículos.

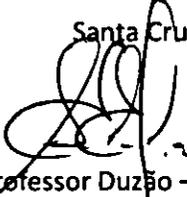
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

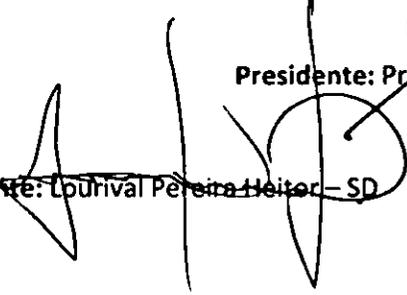
II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 228, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária e se faz necessário para que seja possível cobrir as despesas com prestadores de serviços da regulação de consultas, exames e cirurgias; além de cobrir as despesas com combustível e manutenção de veículos.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 228, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

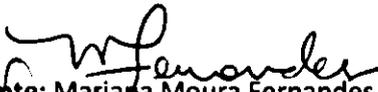
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária e se faz necessário para que seja possível cobrir as despesas com prestadores de serviços da regulação de consultas, exames e cirurgias; além de cobrir as despesas com combustível e manutenção de veículos.

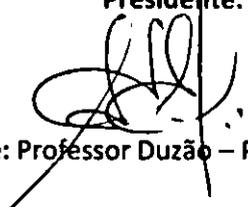
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de outubro de 2021.

Ofício: nº 401/2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional será através de remanejamento dotações orçamentárias entre ações de governo, para cobrir despesas com prestadores de serviços da regulação de consultas, exames e cirurgias e para despesas com combustível e manutenção de veículos, por imprevisão na execução orçamentária.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 19/10/21

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Hora: 16:27 Visto: Ruthen





PROJETO DE LEI Nº ~~228~~, DE ~~19~~ DE ~~10~~ DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para despesas de custeio destinadas às ações de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.02 – FMS – AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE

10.302.0006.2.021 – Manutenção da Regulação do Sistema			
647	3.3.50.39.06	Convênio	-Fonte 1 R\$ 100.000,00
123	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-Fonte 1 R\$ 60.000,00
125	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-Fonte 1 R\$ 100.000,00
TOTAL			R\$ 260.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) correrão por conta de anulações parciais do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo			
02.04.00 – Secretaria de Saúde			
02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA			
10.301.0005.2.017 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde			
109	3.3.90.30.00	Material de Consumo	- Fonte 1 R\$ 30.000,00
111	3.3.90.30.00	Material de Consumo	- Fonte 5 R\$ 30.000,00
02.04.02 – FMS – AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE			
10.302.0006.2.020 – Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências			
646	3.3.50.39.06	Convênio	-Fonte 5 R\$ 200.000,00
TOTAL			R\$ 260.000,00





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

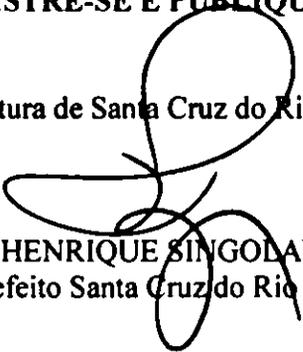


Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 343/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 229, de 19 de outubro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 200.000,00, para manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação provindo da receita de serviços da própria Autarquia.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 229, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), com a finalidade de manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de materiais de construção e demais insumos, todos destinados à continuidade das diversas obras executadas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação verificado até o mês de setembro de 2021, proveniente da receita de serviços da própria Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras, conforme planilha que segue em anexo ao Projeto de Lei.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Honor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 229, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), com a finalidade de manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de materiais de construção e demais insumos, todos destinados à continuidade das diversas obras executadas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação verificado até o mês de setembro de 2021, proveniente da receita de serviços da própria Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras, conforme planilha que segue em anexo ao Projeto de Lei.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

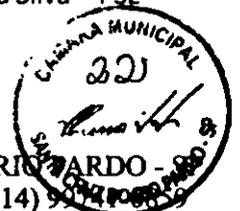
III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

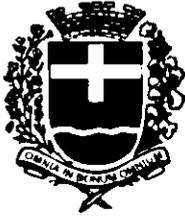
Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 229, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), com a finalidade de manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras.

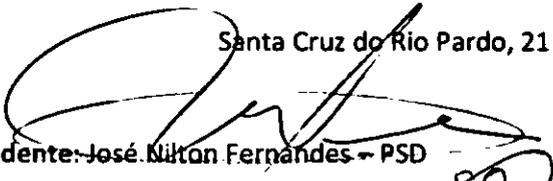
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de materiais de construção e demais insumos, todos destinados à continuidade das diversas obras executadas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação verificado até o mês de setembro de 2021, proveniente da receita de serviços da própria Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras, conforme planilha que segue em anexo ao Projeto de Lei.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Marco Antonio Valantieri – PL


Membro: Adilson Antonio Simão – PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de outubro de 2021.

Ofício nº 404/2021

MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente:

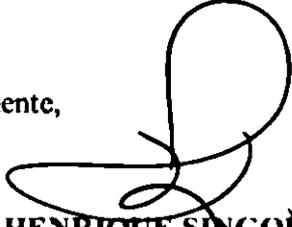
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

1- Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00”.

Justifica-se a proposição do referido Projeto de Lei, pois se faz necessário à manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan Serviços e Obras em nosso município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que o referido crédito será totalmente consumido na compra de materiais de construção e demais insumos, ambos necessários para a continuidade das diversas obras executadas pela autarquia em nosso município

Certo de contar com a pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência, desde já agradeço e aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


MAURICIO SALEME CORRÊA
Presidente da Codesan Serviços e Obras

Ao Exmo. Sr.

Vereador **CRISTIANO DE MIRANDA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

Tua Wort

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 19/10/21
Hora: 16:07 Visto: *Balthazar*
M. Santos
João Marcelo S. Santos
Diretor Administrativo Financeiro





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 229, DE 19 DE 10 DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para manutenção da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras, na seguinte rubrica da despesa:

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

04.122.0021.2.096 – Obras e Serviços

522

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 04

R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correrão por conta do excesso de arrecadação verificado até o mês de setembro/2021 da receita de serviços da Autarquia Codesan Serviços e Obras.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

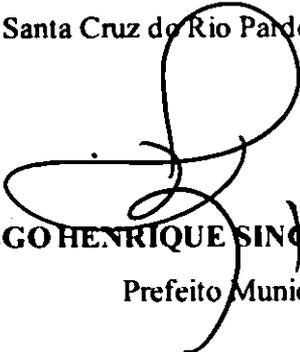




Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

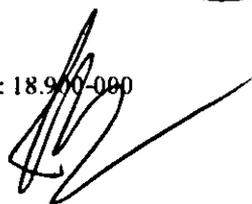
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 344/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 230, de 19 de outubro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 430.000,00, para cobrir despesas referentes à aquisição de equipamentos de informática para as Escolas Municipais, por meio do CIVAP (Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema), aquisição de kits escolares em parceria com o FDE (Fundo para o Desenvolvimento da Educação) e aquisição de livros para as escolas de Educação Infantil. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício dos recursos do FUNDEB.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 230, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 430.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e Trinta Mil Reais), a serem destinados para a Educação Infantil.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de equipamentos de informática para as Escolas Municipais através do Consórcio Intermunicipal Vale do Paranapanema – CIVAP; para a aquisição de "kits" escolares em parceria com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE; e também para a aquisição de livros para as escolas de Educação Infantil com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB verificado até o mês de setembro de 2021.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 230, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 430.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e Trinta Mil Reais), a serem destinados para a Educação Infantil.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de equipamentos de informática para as Escolas Municipais através do Consórcio Intermunicipal Vale do Paranapanema – CIVAP; para a aquisição de "kits" escolares em parceria com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE; e também para a aquisição de livros para as escolas de Educação Infantil com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB verificado até o mês de setembro de 2021.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – ISD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 230, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 430.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e Trinta Mil Reais), a serem destinados para a Educação Infantil.

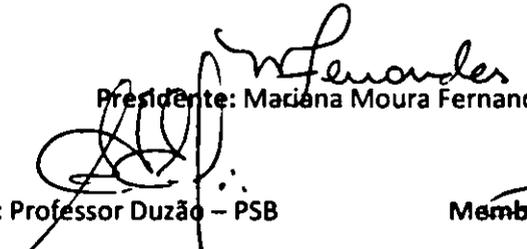
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de equipamentos de informática para as Escolas Municipais através do Consórcio Intermunicipal Vale do Paranapanema – CIVAP; para a aquisição de “kits” escolares em parceria com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE; e também para a aquisição de livros para as escolas de Educação Infantil com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

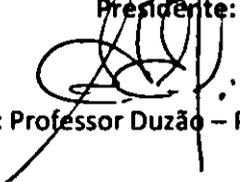
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB verificado até o mês de setembro de 2021.

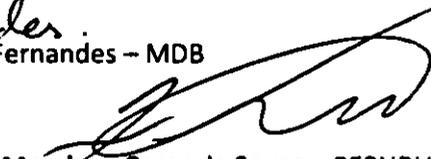
II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

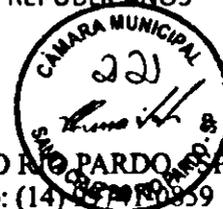
III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de outubro de 2021.

Ofício nº. 405/2021

Mensagem: Exposição de Motivos

Exmo. Senhor Presidente:

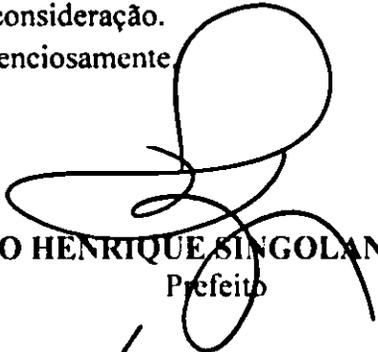
Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento para aquisição de equipamentos de informática para as Escolas Municipais através do CIVAP (Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema), aquisição de Kits escolares em parceria com a FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação) e aquisição de livros para as escolas de Educação Infantil com os recursos do FUNDEB.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito


MARCO AURÉLIO MARTELINE
Secretário Municipal de Educação

Exmo Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 19/10/21

Hora: 16:07 Visto: Nath

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 230, DE 19 DE 10 DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 430.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) para a Educação Infantil, nas seguintes rubricas da despesa:

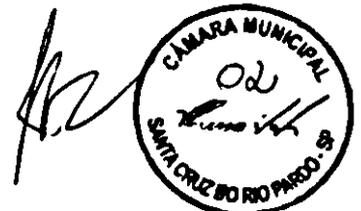
02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.08 - Educação Básica - FUNDEB 30% Ensino Infantil	
12.365.0011.2.038 – MANUTENÇÃO FUNDEB 30% INFANTIL - CRECHES	
258	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02	R\$ 130.000,00
12.365.0011.2.086 – MANUTENÇÃO FUNDEB 30% INFANTIL – PRE ESCOLA	
266	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02	R\$ 60.000,00
271	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 02	R\$ 240.000,00
	TOTAL R\$ 430.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) correrão por excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB verificado até setembro/2021.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 19.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 345/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 231, de 19 de outubro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.191.962,41, para repasse de subvenção econômica à Autarquia Codesan, visando ao pagamento de precatórios do exercício de 2021. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 231, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.191.962,41".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.191.962,41 (Um Milhão, Cento e Noventa e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos), para repasse de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a efetivação de repasse de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras visando o pagamento de precatórios vincendos no exercício de 2021, pois referida Autarquia não dispõe de recursos financeiros suficientes para realizar tais pagamentos sem comprometer as suas atividades operacionais.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação verificado na "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de setembro de 2021.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Herber – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 231, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.191.962,41".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.191.962,41 (Um Milhão, Cento e Noventa e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos), para repasse de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a efetivação de repasse de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras visando o pagamento de precatórios vincendos no exercício de 2021, pois referida Autarquia não dispõe de recursos financeiros suficientes para realizar tais pagamentos sem comprometer as suas atividades operacionais.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação verificado na "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de setembro de 2021.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 231, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.191.962,41".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.191.962,41 (Um Milhão, Cento e Noventa e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos), para repasse de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a efetivação de repasse de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras visando o pagamento de precatórios vincendos no exercício de 2021, pois referida Autarquia não dispõe de recursos financeiros suficientes para realizar tais pagamentos sem comprometer as suas atividades operacionais.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação verificado na "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de setembro de 2021.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Marco Antonio Valantieri – PL

Membro: Adilson Antonio Simão – PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de outubro de 2021.

Ofício nº. 406 /2021

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente:

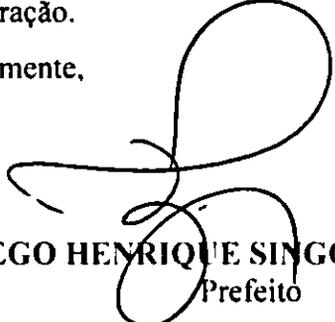
Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 1.191.962,41 (um milhão, cento e noventa e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

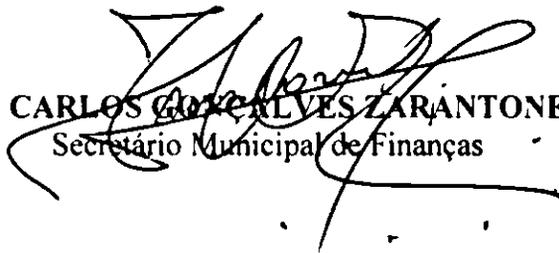
Justifica-se o presente Projeto de Lei, para repasse de subvenção econômica a Autarquia Codesan Serviços e Obras visando o pagamento de precatórios do exercício de 2021.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito


JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças

Exmo. Senhor
Cristiano de Miranda
D.D Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 19 / 10 / 21

Hora: 16:04 Visto: Ruth





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 231, DE 19 DE 10 DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 1.191.962,41

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de RS 1.191.962,41 (um milhão, cento e noventa e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) para repasse de subvenção econômica a Autarquia Codesan Serviços e Obras, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.011 - CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA A CODESAN

58

3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas – Fonte 01

RS 1.191.962,41

TOTAL RS 1.191.962,41

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 1.191.962,41 (um milhão, cento e noventa e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) correrão por conta de excesso de arrecadação verificado na fonte 01 – Tesouro até setembro/2021.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito



Praça Deputado Leonidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 346/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 232, de 19 de outubro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 300.000,00, para manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan, para empenho de valores devidos decorrentes de sentenças judiciais no presente exercício. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação provindo da receita de serviços da própria Autarquia.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 232, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), com a finalidade de manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para complemento da dotação orçamentária visando o empenhamento de valores devidos, decorrentes de sentenças judiciais no exercício de 2021

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação verificado até o mês de setembro de 2021, proveniente da receita de serviços da própria Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras, conforme planilha que segue em anexo ao Projeto de Lei.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 232, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), com a finalidade de manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para complemento da dotação orçamentária visando o empenhamento de valores devidos, decorrentes de sentenças judiciais no exercício de 2021

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação verificado até o mês de setembro de 2021, proveniente da receita de serviços da própria Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras, conforme planilha que segue em anexo ao Projeto de Lei.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSI





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 232, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), com a finalidade de manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para complemento da dotação orçamentária visando o empenhamento de valores devidos, decorrentes de sentenças judiciais no exercício de 2021

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação verificado até o mês de setembro de 2021, proveniente da receita de serviços da própria Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras, conforme planilha que segue em anexo ao Projeto de Lei.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Marco Antonio Valantieri – PL

Membro: Adilson Antonio Simão – PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de outubro de 2021.

Ofício nº 409 /2021

MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

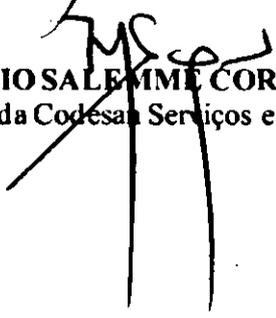
1- Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00”.

Justifica-se o presente Projeto de Lei para manutenção da Autarquia Codesan Serviços e Obras, considerando a necessidade de suplementação da rubrica do orçamento para complemento da dotação orçamentária, visando o empenhamento dos valores devidos decorrentes de sentenças judiciais no exercício de 2021.

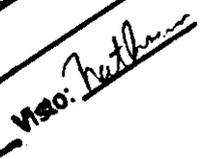
Certo de contar com a pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência, desde já agradeço e aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


MAURICIO SALEME CORRÊA
Presidente da Codesan Serviços e Obras

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 19 / 10 / 21

Hora: 16:07 Visto: 
João Marcelo S. Santos
Diretor Administrativo Financeiro

Ao Exmo. Sr.

Vereador CRISTIANO DE MIRANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 232, DE 19 DE 10 DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para manutenção da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras, na seguinte rubrica da despesa:

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

04.122.0021.2.089 - ADMINISTRACAO DA CODESAN E SERVICOS MUNICIPAIS

513

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais - Fonte 04

R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) correrão por conta do excesso de arrecadação verificado até o mês de setembro/2021 da receita de serviços da Autarquia Codesan Serviços e Obras.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 Centro - Fone: (014) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 13.400-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 347/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 233, de 19 de outubro de 2021.

Autorizar o Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Codesan.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A concessão de auxílios e subvenções por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, V), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

É de se destacar que a iniciativa para este tipo de projeto encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito.

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

A CODESAN, em até dez dias após o repasse, deverá prestar contas aos Poderes Executivo e Legislativo, indicando e comprovando de forma discriminada a utilização do valor de R\$ 1.191.962,41 a título da subvenção que se pretende autorizar pelo presente projeto.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 233, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para que possa ser concedida subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária porque a Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras não dispõe de recursos financeiros suficientes para realizar o pagamento de precatórios vincendos no exercício de 2021 sem comprometer as suas atividades operacionais.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.496, de 19 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

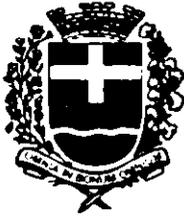
Também segundo o Executivo Municipal, o valor total da subvenção será de R\$ 1.191.962,41 (Um Milhão, Cento e Noventa e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos), repassados de uma só vez, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, até a data de 04 de novembro de 2021.

Por fim, mais uma vez segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, em até 10 (dez) dias após realizado o repasse, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, "indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores utilizados em decorrência da subvenção" (conforme o artigo 4º do texto legal).

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 52, inciso IV) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo (neste caso, por exclusividade na iniciativa – art. 52, IV, LOM)). No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Vale ressaltar, ainda, que cabe justamente à Câmara Municipal "autorizar a concessão de auxílios e subvenções", nos termos do inciso V, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

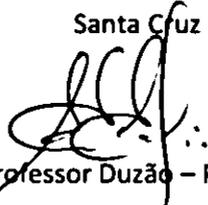
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

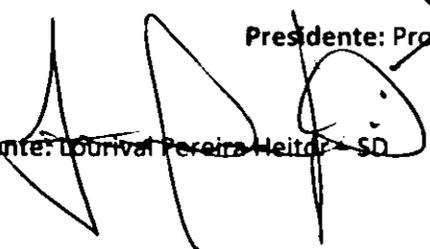
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.


Presidente: Professor Duzão - PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Professora Roseane - PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 233, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para que possa ser concedida subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária porque a Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras não dispõe de recursos financeiros suficientes para realizar o pagamento de precatórios vincendos no exercício de 2021 sem comprometer as suas atividades operacionais.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.496, de 19 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Também segundo o Executivo Municipal, o valor total da subvenção será de R\$ 1.191.962,41 (Um Milhão, Cento e Noventa e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos), repassados de uma só vez, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, até a data de 04 de novembro de 2021.

Por fim, mais uma vez segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, em até 10 (dez) dias após realizado o repasse, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, "indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores utilizados em decorrência da subvenção" (conforme o artigo 4º do texto legal).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 233, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para que possa ser concedida subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária porque a Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras não dispõe de recursos financeiros suficientes para realizar o pagamento de precatórios vincendos no exercício de 2021 sem comprometer as suas atividades operacionais.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.496, de 19 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Também segundo o Executivo Municipal, o valor total da subvenção será de R\$ 1.191.962,41 (Um Milhão, Cento e Noventa e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos), repassados de uma só vez, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, até a data de 04 de novembro de 2021.

Por fim, mais uma vez segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, em até 10 (dez) dias após realizado o repasse, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, "indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores utilizados em decorrência da subvenção" (conforme o artigo 4º do texto legal).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





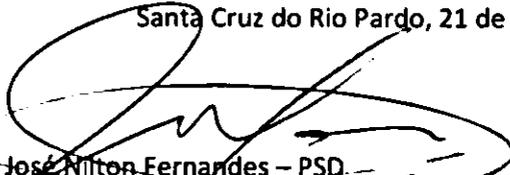
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Marco Antonio Valantieri – PL


Membro: Adilson Antonio Simão – PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de outubro de 2021.

Ofício nº. 408 /2021

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, considerando que a Autarquia Codesan Serviços e Obras não dispõe de recursos financeiros suficientes para pagamento de precatórios vincendos no exercício de 2021, sem comprometer as suas atividades operacionais.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI

Secretário Municipal de Finanças

Exmo Senhor

Cristiano de Miranda

DD Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 19 / 10 / 21

Hora: 16:07 Visto: Nathan





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 233 , DE 19 DE 10 DE 2021

” Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à CODESAN – Serviços e Obras, Autarquia pertencente a Administração Indireta do Município.

Art. 2º. A subvenção de que trata esta Lei Complementar está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública), da Lei nº 3.496, de 19 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º. O valor total da subvenção será de R\$ 1.191.962,41 (um milhão cento e noventa e um mil e novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), devendo ser aplicado para pagamento de precatórios devidos no ano de 2021.

Parágrafo Único. O valor será repassado de uma só vez de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, até 04 de novembro de 2021.

Art. 4º. Em até dez dias após o repasse indicado no art. 3º, a CODESAN deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores utilizados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará a CODESAN à restituição dos valores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas de for necessário:



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

58

3.3.60.45.00 – Subvenção Econômica – Fonte 01

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, de de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 351/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 236, de 19 de outubro de 2021.

Acrescenta o §2º ao artigo 2º da Lei nº 2445, de 15 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, tendo por objetivo incluir dispositivo na lei municipal que trata da proibição de maus-tratos e crueldade contra animais, a fim de explicitar que tal legislação também deve ser observada em relação aos animais utilizados nos veículos de tração animal, no transporte de carga ou como força motriz em implementos agrícolas.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação. ▽

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 236, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Vereador Cristiano de Miranda

Objeto: "Acrescenta o §2º, ao artigo 2º, da Lei nº 2.445, de 15 de junho de 2010."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano de Miranda para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa acrescentar o §2º, ao artigo 2º, da Lei nº 2.445, de 15 de junho de 2010 (que proíbe a prática de maus tratos e crueldade contra animais no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo).

De acordo com o parágrafo a ser inserido, também serão incluídos no texto legal os animais utilizados nos veículos de tração animal de que trata o artigo 96, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 9.503, de 27 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), tais como carroças, charretes e carruagens, entre outros; bem como os animais utilizados no transporte de carga ou para servir como força motriz em implementos agrícolas, tais como carpideiras, plantadeiras, arados e moinhos, entre outros.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "ainda temos em nosso Município a prática de se utilizar animais para servir como forma de tracionar veículos, para servir ao transporte de cargas ou mesmo para servir de força motriz em implementos diversos", de modo que deste fato decorre a importância deste Projeto de Lei, "que busca deixar expressamente previsto que esses animais também devem receber a proteção e os cuidados adequados, sendo vedado os maus-tratos, sob pena de responsabilização".

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso II; 34, *caput*; e 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 142, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Edival Pereira Heltor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 236, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Vereador Cristiano de Miranda

Objeto: "Acrescenta o §2º, ao artigo 2º, da Lei nº 2.445, de 15 de junho de 2010."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano de Miranda para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa acrescentar o §2º, ao artigo 2º, da Lei nº 2.445, de 15 de junho de 2010 (que proíbe a prática de maus tratos e crueldade contra animais no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo).

De acordo com o parágrafo a ser inserido, também serão incluídos no texto legal os animais utilizados nos veículos de tração animal de que trata o artigo 96, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 9.503, de 27 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), tais como carroças, charretes e carruagens, entre outros; bem como os animais utilizados no transporte de carga ou para servir como força motriz em implementos agrícolas, tais como carpideiras, plantadeiras, arados e moinhos, entre outros.

Já de acordo com a justificativa apresentada, *"ainda temos em nosso Município a prática de se utilizar animais para servir como forma de tracionar veículos, para servir ao transporte de cargas ou mesmo para servir de força motriz em implementos diversos"*, de modo que deste fato decorre a importância deste Projeto de Lei, *"que busca deixar expressamente previsto que esses animais também devem receber a proteção e os cuidados adequados, sendo vedado os maus-tratos, sob pena de responsabilização"*.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – P





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 236, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

(De autoria do Vereador Cristiano de Miranda)

Acrescenta o §2º, ao artigo 2º, da Lei nº 2.445, de 15 de junho de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

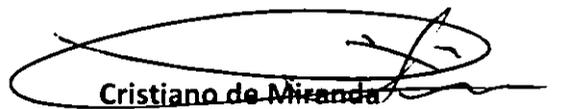
Artigo 1º - Fica acrescido o § 2º, ao artigo 2º, da Lei nº 2.445, de 15 de junho de 2010, com a seguinte redação:

"Artigo 2º - (...)

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, também se incluem os animais utilizados nos veículos de tração animal de que trata o artigo 96, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 9.503, de 27 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), tais como carroças, charretes e carruagens, entre outros; bem como os animais utilizados no transporte de carga ou para servir como força motriz em implementos agrícolas, tais como carpideiras, plantadeiras, arados e moinhos, entre outros."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de outubro de 2021.


Cristiano de Miranda
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Mesmo havendo inúmeras campanhas de conscientização nos mais diversos meios de comunicação, infelizmente a prática de maus-tratos a animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, ainda é uma constante.

Diariamente temos notícias de animais mutilados, feridos, envenenados, queimados; animais mantidos acorrentados ou em gaiolas minúsculas; animais sem água ou alimentação adequada; animais destroçados em rinhas (mesmo sendo uma prática considerada crime); animais abandonados em ruas ou praças, etc.

Grande parte desses animais sequer recebe assistência veterinária adequada, o que passa a ser também uma outra forma de maltrato.

É certo que em nossa cidade temos a Lei Municipal nº 2.445, de 15 de junho de 2010, que *"proíbe a prática de maus-tratos e crueldade contra animais no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo"*, que inclusive dispõe que *"as despesas com a assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos são de responsabilidade do infrator"* (dispositivo esse acrescido pela Lei Municipal nº 3.510, de 02 de setembro de 2020).

Contudo, ainda temos em nosso Município a prática de se utilizar animais para servir como forma de tracionar veículos, para servir ao transporte de cargas ou mesmo para servir de força motriz em implementos diversos, sobretudo por se tratar de um Município onde a economia agrícola se faz presente, com muitas micro ou pequenas propriedades rurais.

Daí a importância deste Projeto de Lei que busca deixar expressamente previsto que esses animais também devem receber a proteção e os cuidados adequados, sendo vedado os maus-tratos, sob pena de responsabilização.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Cristiano de Miranda

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 352/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 18 de outubro de 2021.

Dispõe sobre comemoração dos 60 anos da empresa
“Brasília Alimentos Ltda” em Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, de 18 de outubro de 2021.

Autoria: Vereador Carlos Alberto da Silva e outros signatários

Objeto: "Dispõe sobre comemoração dos 60 anos da empresa 'Brasília Alimentos Ltda.' em Santa Cruz do Rio Pardo."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Carlos Alberto da Silva e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a comemoração dos 60 (sessenta) anos da indústria "Brasília Alimentos Ltda.", com oferta de uma Menção Honrosa.

Vale ressaltar que junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar a importância da indústria "Brasília Alimentos Ltda." para esta Cidade, foi apresentado um histórico da empresa – uma das maiores no ramo de beneficiamento de arroz de Santa Cruz do Rio Pardo, Município que distribui aproximadamente 30% (trinta por cento) do produto consumido em todo o Estado de São Paulo.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 149, §1º, alínea "c"), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, de 18 de outubro de 2021.

Autoria: Vereador Carlos Alberto da Silva e outros signatários

Objeto: "Dispõe sobre comemoração dos 60 anos da empresa 'Brasília Alimentos Ltda.' em Santa Cruz do Rio Pardo."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Carlos Alberto da Silva e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a comemoração dos 60 (sessenta) anos da indústria "Brasília Alimentos Ltda.", com oferta de uma Menção Honrosa.

Vale ressaltar que junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar a importância da indústria "Brasília Alimentos Ltda." para esta Cidade, foi apresentado um histórico da empresa – uma das maiores no ramo de beneficiamento de arroz de Santa Cruz do Rio Pardo, Município que distribui aproximadamente 30% (trinta por cento) do produto consumido em todo o Estado de São Paulo.

II – **Conclusão:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Antônio Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

(De autoria do Vereador Carlos Alberto da Silva
e outros signatários)

*Dispõe sobre comemoração dos 60 anos da empresa
"Brasília Alimentos Ltda." em Santa Cruz do Rio Pardo.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, em Sessão realizada no dia 25 de outubro de 2021, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Será realizada no recito desta edilidade, solenidade especial para comemoração dos 60 (sessenta) anos da indústria "Brasília Alimentos Ltda.", uma das maiores empresas de beneficiamento de arroz de Santa Cruz do Rio Pardo, Município que distribui aproximadamente 30% (trinta por cento) do produto consumido em todo o Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Na oportunidade desse evento, a Câmara Municipal procederá a entrega de uma placa de Menção Honrosa aos representantes da empresa homenageada.

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

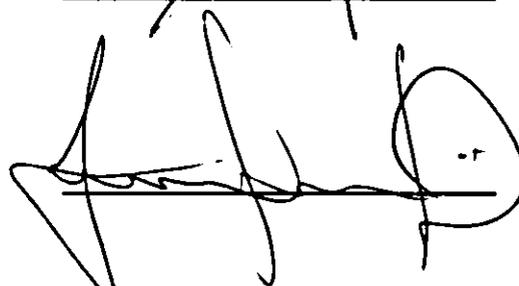
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº _____, de 18 de outubro de 2021)

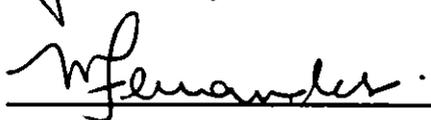
















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

HISTÓRICO DA EMPRESA

"BRASÍLIA ALIMENTOS LTDA."

No ano de 1961 a família "Zaia" deixou a zona rural rumo à cidade com um sonho: melhorar a condição de suas vidas. Os irmãos Celso, Hélio e Ângelo, juntamente com seu pai Antônio Zaia e sua mãe Maria Pegorer Zaia, iniciaram as atividades de beneficiamento de arroz. Na propriedade residencial da família "Zaia" continha um armazém onde a máquina de arroz produzia sete sacos de arroz beneficiado por hora.

No ano de 1963, com o que conseguiram produzir e comercializar, compraram um caminhão "Ford F-600", o que possibilitou o aumento da produção e também as vendas.

Todo o trabalho era feito pela família "Zaia", desde a compra do arroz na lavoura, até o seu beneficiamento e acondicionamento em sacos de 60 kg. Feito isso, as vendas eram realizadas aos empórios de nossa cidade e região e também forneciam para a cidade de São Paulo, atualmente o maior centro de vendas da empresa.

Aos poucos foram crescendo, até que surgiu a necessidade do trabalho de outras pessoas que, com esforço e empenho, colaboraram para o desenvolvimento da empresa; aliás, a essas pessoas a empresa "Brasília Alimentos Ltda." sempre demonstra a sua gratidão.

Em 1º de outubro de 1964 foi então fundada a "Cafeeira Brasília", onde se fazia o beneficiamento do café, mantendo paralelamente o benefício de arroz. Em 1975 a "Cafeeira Brasília" mudou o rumo da produção devido a questões climáticas e de mercado, deixando de beneficiar café e entrando exclusivamente no mercado de beneficiamento de arroz.

Em 1996 a "Cafeeira Brasília" passou a se destacar, iniciando as importações de arroz do Mercosul, dos Estados Unidos, Vietnã e Tailândia.

No ano de 1997, iniciou-se uma nova fase com outra unidade de produção, localizada no Distrito Industrial de Santa Cruz do Rio Pardo.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Já no ano de 2003, a "Cafeeira Brasília" se transferiu totalmente para a nova unidade, sendo que a partir do mês de julho daquele mesmo ano, mudou a sua razão social para "Brasília Alimentos Ltda."

Desde o início até os dias de hoje muita coisa mudou. O sonho, hoje realidade, transformou-se em um objetivo: melhorar também a condição da vida de todos os clientes e colaboradores.

Nesse sentido é que a empresa "Brasília Alimentos Ltda." possui como missão "superar as expectativas de nossos clientes, vendendo nossos produtos e serviços com qualidade, assegurando rentabilidade e crescimento sustentável". Já como visão, busca "ser reconhecida pela sociedade como a empresa que supera a expectativa de seus clientes".

No Município de Santa Cruz do Rio Pardo a empresa "Brasília Alimentos Ltda." está estrategicamente localizada, a cerca de 350 km da Capital São Paulo, à margem da Rodovia "João Batista Cabral Rennó" (SP-225), a qual tem ligação direta com duas das mais importantes rodovias do Estado de São Paulo, como a Rodovia "Marechal Castelo Branco" (SP-280) e a Rodovia "Antônio Raposo Tavares" (SP-270).

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com sua população estimada em 46.366 habitantes (segundo dados do IBGE de 2014), foi fundada no ano de 1920 e é considerada o principal polo arroseiro do Estado de São Paulo, sendo assim o 141º município mais populoso do Estado de São Paulo e o 26º maior município em área territorial, com densidade demográfica de aproximadamente 37,9 habitantes por Km².





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 353/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 19 de outubro de 2021.

Concede título de cidadão santa-cruzense ao Senhor
Marcos Roberto Ramos Pereira.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Vereador Cristiano de Miranda e outros signatários

Objeto: "Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor MARCOS ROBERTO RAMOS PEREIRA".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Cristiano de Miranda e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa conceder o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor MARCOS ROBERTO RAMOS PEREIRA.

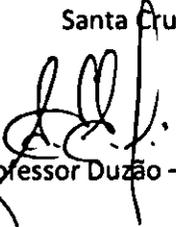
Vale ressaltar que junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo bem como sua atuação exemplar na comunidade santa-cruzense, foi apresentada biografia do Senhor MARCOS ROBERTO RAMOS PEREIRA.

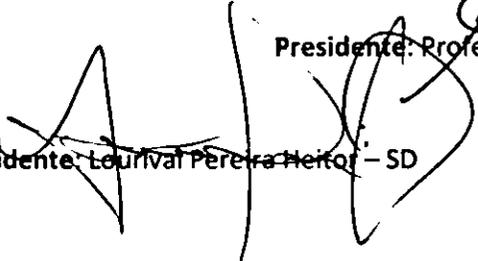
II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 149, §1º, alínea "c"), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, de 19 de outubro de 2021.

Autoria: Vereador Cristiano de Miranda e outros signatários

Objeto: "Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor MARCOS ROBERTO RAMOS PEREIRA".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

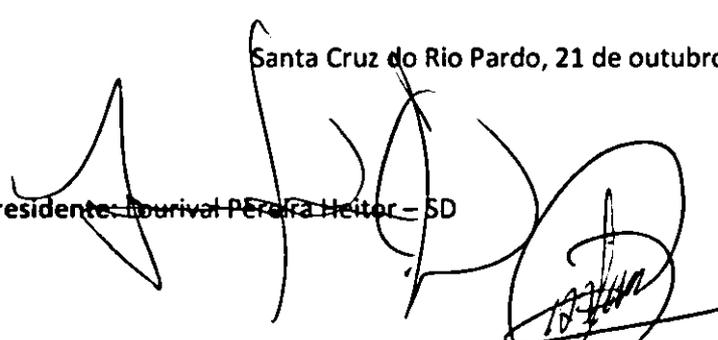
I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Cristiano de Miranda e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor MARCOS ROBERTO RAMOS PEREIRA.

Vale ressaltar que junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo bem como sua atuação exemplar na comunidade santa-cruzense, foi apresentada biografia do Senhor MARCOS ROBERTO RAMOS PEREIRA.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2021.


Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

(De autoria do Vereador Cristiano de Miranda e outros signatários)

*Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao
Senhor MARCOS ROBERTO RAMOS PEREIRA.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZENSE ao Senhor MARCOS ROBERTO RAMOS PEREIRA.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de outubro de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº

, de 19 de outubro de 2021)

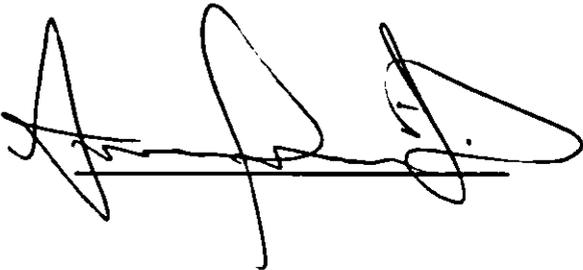


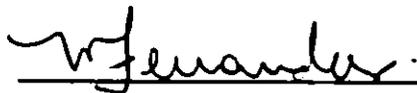
















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

“MARCOS ROBERTO RAMOS PEREIRA”

Marcos Roberto Ramos Pereira nasceu em 11 de setembro de 1971, na cidade de São Paulo. Filho de Clóvis Ramos Pereira (*in memoriam*) e Angelina Menezes (*in memoriam*). Casou-se com Lucimar Alves Pereira em 1994 e dessa união nasceram duas filhas – Priscilla Ramos Pereira (24 anos) e Giovanna Ramos Pereira (19 anos).

Funcionário da SABESP desde 13/04/1998, ocupa atualmente a função de Gerente de Setor em Santa Cruz do Rio Pardo, com responsabilidade direta em mais 10 municípios.

Os primeiros anos de infância na Capital Paulista, onde morou até os 6 anos de idade, foram marcados pela coincidência de que seu pai, Clóvis, também foi funcionário da SABESP, tendo se desligado da empresa em 1977. A partir daí a família mudou-se para a cidade de Ibitinga (SP), onde a família paterna residia.

Os anos de vivência em Ibitinga foram infelizmente marcados por atitudes violentas do seu pai. Os ataques à sua mãe, ao próprio Marcos e seu irmão Márcio eram constantes, mas um detalhe emergiu dessa experiência, que marcaria a vida de Marcos, ou Marquinhos, como sempre foi chamado.

A cada ato de violência de seu pai, o mesmo sempre trazia alguma coisa do personagem “Superman” de presente para ele: uma revista em quadrinhos, um livro para colorir, um álbum e até um boneco de papel do ator de “Superman – O Filme”, os quais fixava na porta de seu quarto. Com esse gesto, Marquinhos começou a se inspirar no super-herói para se fortalecer diante das situações de violência de seu pai. Quando ficava sozinho em casa, amarrava uma toalha de banho nas costas e se imaginava o próprio “Superman”, já que naquela época, para se conseguir uma roupa do herói era só para quem tinha condições financeiras. Como já tinha habilidade para desenho, Marquinhos, por muitas vezes, desenhava o símbolo do Superman (“S”) e fixava com fita adesiva na camiseta do uniforme escolar. Sendo assim, ia para escola se sentindo “mais forte”!

Quando tinha 9 anos de idade ocorreu um fato que mudaria os rumos de sua família. Seu pai, Clóvis, em um gesto de fraqueza, abandonou a família. Sua mãe, Angelina, começou a trabalhar fora até tarde da noite, costurando bordados. Marquinhos também começou a trabalhar como arrematador de bordados para as costureiras – ato de tirar as linhas de costura que sobravam dos bordados. Dois anos depois, a família resolveu se mudar para a cidade de Porecatu, no Paraná, a pedido da família de sua mãe, que já residia naquele município, onde lá teriam a chance de recomeçar.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Quando se instalaram em Porecatu, sua mãe voltou a estudar e mais tarde se tornou professora e funcionária concursada da Prefeitura Municipal. Marquinhos começou a trabalhar como "office-boy" e logo passou em um teste para "menor auxiliar" do Banco do Brasil, onde permaneceu até 1989. Trabalhou posteriormente em uma Cooperativa por 9 anos, e depois de se formar na Faculdade de Desenho Industrial em Londrina (PR), foi trabalhar como desenhista em uma metalúrgica, também em Londrina.

Desenho sempre foi o forte de Marquinhos. Desenhava para o jornal da cidade de Porecatu, sempre fazendo charges. Logo cedo, descobriu a alegria de trabalhar com teatro, habilidade essa que realizou por muito tempo na cidade de Porecatu. Já nesse período, sempre trabalhou com espírito voluntário e nunca cobrou nada, tanto pelos desenhos como no teatro. A inspiração de super-herói sempre foi a marca registrada de Marquinhos. Em seus teatros, muitas vezes de humor, retratou alguns super-heróis, como o próprio "Superman" e até o famoso personagem "Rambo". Certa vez, quando fez o "Superman" no teatro para jovens da Igreja, fez a roupa do herói com saco de estopa. Foi um sucesso!

Em 1994 casou-se com Lucimar, e em 1997 nasceu sua primeira filha, Priscilla. Em 1998 Marquinhos foi chamado pela SABESP, após aprovação em concurso, para assumir como Desenhista na cidade de Adamantina (SP). A família então se mudou para lá e assim uma nova história se iniciou.

Aos poucos Marquinhos e sua família foram fazendo novas amizades e participando do cotidiano da cidade. A integração com os trabalhos na igreja foram crescendo ano a ano e na SABESP não poderia ser diferente. Aos poucos, Marquinhos foi descobrindo que também podia fazer teatro e desenhos na SABESP, passando a editar um informativo local da "Associação SABESP", bem como a realizar apresentações de teatro. Foi nessa época que criou um super-herói chamado "Capitão SABESP", o qual lutava contra um vilão chamado "Senhor Desperdício". A peça teatral era voltada à conscientização do uso racional da água, evitando os vilões do desperdício. Foram várias apresentações em escolas, associações e empresas, não só em Adamantina, mas em cidades próximas, chegando até Presidente Prudente, ganhando, inclusive, reconhecimento a nível estadual dentro da própria SABESP. Em 2002, ainda na cidade de Adamantina, nascia a segunda filha, Giovanna, e sua esposa, Lucimar, se tornou professora do Estado.

Foi nesse período que, depois de aproximadamente 20 anos, Marcos reencontrou seu pai, senhor Clóvis, que morava no Estado da Bahia, sendo que tiveram a oportunidade da reconciliação e do perdão, até o falecimento de seu pai ocorrido no ano de 2008.

No ano de 2007 recebeu a oportunidade de gerenciar as cidades de Flórida Paulista e Flora Rica. Assim, a família se mudou novamente. Em Flórida Paulista não foi diferente. Aos poucos, a família foi se integrando à comunidade e aos trabalhos sociais, principalmente na Igreja e nas escolas, atuando como cantor e palestrante, voltando com a mesma intensidade





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

de sempre. Um fato muito bacana foi a volta do “Capitão Sabesp” em um desfile da cidade de Flórida Paulista, em comemoração ao dia “7 de setembro” (Desfile Cívico), com a seguinte mensagem: “todos podemos ser heróis da preservação da água e meio ambiente”.

Em 2012, mais um “divisor de águas” na família – surgiu a oportunidade de gerenciar a SABESP em Santa Cruz do Rio Pardo. A família então se mudou para cá e assim se iniciou um novo ciclo. A vontade de estar junto da comunidade, dos trabalhos da Igreja, sempre estiveram no coração da família, mas desta vez Marquinhos queria mais. Queria finalmente colocar em prática seu projeto mais especial: de ser um voluntário “Super-Herói”, ou seja, usar as imagens dos super-heróis para demonstrar a importância de sermos heróis na vida dos outros através de valores como a amizade, o respeito, o perdão e a solidariedade.

Nasciam, então, o “Superman”, o “Batman”, o “Capitão América”, o “Shazam”, o “Homem-Aranha” e o “Homem-de-ferro” que, juntamente com o grupo “Doutores Sorriso” – também de Santa Cruz do Rio Pardo, começam as visitas aos pacientes internados na Santa Casa local, todos os sábados.

Em 2016, em um curso de Pós-Graduação (MBA) voltado à gestão de pessoas, Marcos conseguiu convencer a banca de professores da USP que era possível fazer uma monografia com o tema de gestão de pessoas utilizando o estudo de perfis dos super-heróis. E assim o fez, e ainda conseguiu a nota máxima da banca.

Mas as missões dos super-heróis não se restringiram somente à Santa Casa. Teve “Batman” numa clínica psiquiátrica de Adamantina (SP) e no “Lar São Vicente” em Santa Cruz. Tiveram super-heróis nas escolas em Santa Cruz, com palestras para os alunos. Teve “Capitão América” na APAE de Santa Cruz e no Hospital “Amaral Carvalho” em Jaú (SP), nas alas infantil e adulto. Teve super-herói no desfile de 07 de setembro, também em Santa Cruz do Rio Pardo, com a seguinte mensagem: “todos podemos ser heróis na vida dos outros”. Teve “Capitão América” em um evento de voluntariado na SABESP, em São Paulo. Mas aí veio a Pandemia e com ela uma pausa nos trabalhos.

Recentemente Marquinhos recebeu o convite da equipe do Programa “Revista de Sábado”, da “TV Tem” (afiliada da Rede Globo) para participar de uma reportagem sobre o trabalho voluntário com super-heróis. Foi um momento realmente inesquecível.

E sendo assim, não tem como dizer que Santa Cruz do Rio Pardo está sendo um capítulo muito especial na vida de Marquinhos e de sua família! O sentimento no coração de Marquinhos é de gratidão por ver o retorno do carinho de tanta gente, que passou a relacionar a sua pessoa com a imagem dos super-heróis, tanto dos amigos de Santa Cruz do Rio Pardo, quanto dos amigos de todas as cidades onde morou.

Finalizando com as duas frases que Marquinhos mais gosta de usar: “Com grandes poderes vem grandes responsabilidades” e “Para o alto e avante!”.

